FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0003/2018

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP.

*Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Paganini, e o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP 89613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Reginaldo Alberto Lisot, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90 neste ato representado por seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Claúsula Primeira** - Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1455 de 19 de dezembro de 2017. **Processo Licitatório 001/2018 – Dispensa de Licitação 001/2018

***Claúsula Segunda** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.*

DO OBJETO

***Claúsula Terceira** - Constitui objeto do presente Contrato de Programa:*

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Claúsula Quarta *- O CISAMARP será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:*

a) A capacidade instalada do CISAMARP de acordo com o Credenciamento de Prestadores de Serviço;
b) Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

DAS RESPONSABILIDADES:

Claúsula quinta *- É Responsabilidade do Contratado:*

a) Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, limitados a Capacidade Instalada e de acordo com Planilha com a cota de cada Município Consorciado.

Claúsula sexta *- É Responsabilidade do Contratante:*

a) Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula sétima *- A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto previsto neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMARP deverá, especialmente:*

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula oitava *- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Erval Velho for consorciado ao CISAMARP, ou enquanto este existir.*

DAS PENALIDADES

Cláusula nona *- O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.*

Cláusula décima *- Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.*

Claúsula décima primeira - *Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.*

DA RESCISÃO

Claúsula décima segunda *- O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:*

a) Descumprimento de qualquer obrigação para execução do objeto;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;

c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Claúsula décima terceira *- Fica eleito o foro da Comarca de Videira-SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Claúsula décima quarta *- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Erval Velho, 16 de janeiro de 2018.

Luciano Paganini
Presidente CISAMARP

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt